



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO Nº 019/2020
MODALIDADE: Tomada de Preço
TIPO: Menor preço
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001144/2020

OBSERVAÇÃO
QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1- Apresentação de atestado de capacitação técnica operacional (Mínimo um Atestado), conforme Item 6.1.8 “b”, do Edital que afirma:

6.1.8. Qualificação Técnica

b) Apresentação de atestado de capacitação técnica operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação (MÍNIMO UM ATESTADO);

2- Apresentação de atestado de capacitação técnica profissional (Mínimo um Atestado), conforme Item 6.1.8 “c” do Edital, que afirma:

6.1.8. Qualificação Técnica

c) Apresentação de atestado de capacitação técnica profissional, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado e a respectiva Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional, responsável ou pertencente aos quadros da empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação (MÍNIMO UM ATESTADO);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
LICITAÇÃO Nº 019/2020
MODALIDADE: Tomada de Preço
TIPO: Menor preço
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001144/2020

O Município de Palmeira das Missões – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, será realizada a licitação Modalidade TOMADA DE PREÇO, pelo Tipo MENOR PREÇO, objetivando a selecionar a melhor proposta, para a contratação de empresa especializada na área de assessoria ambiental para prestação de serviços conforme descrito no anexo deste edital de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **09 horas** do dia **14 de abril de 2020**, e serão abertos às **09h e 05min** do mesmo dia.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
- b) **Anexo II** Modelo de Termo de Renúncia (Facultativo);
- c) **Anexo III** Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- d) **Anexo IV** Declaração de Idoneidade;
- e) **Anexo V** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa
- f) **Anexo VI** Formulário Padronizado de Proposta
- g) **Anexo VII** Relação de documentos para cadastro
- h) **Anexo VIII** Minuta de Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais na área de assessoria ambiental na emissão de laudos e pareceres ambientais do município, compreendendo os serviços elencados a seguir:

a) Assessoria técnica na emissão de laudos e pareceres nos processos de licenciamento a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que se enquadram como impacto local segundo as resoluções do CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 168/2007, 232/2010, e outras que virão de acordo com o que dispõe o art. 69 da Lei Estadual nº 11.520/2000;

b) Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Palmeira das Missões, participando de reuniões e assessorando pela correta elaboração do mesmo;

c) Assessoria técnica na emissão de laudos e pareceres ao sistema de fiscalização ambiental do município, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, orientando-a na emissão de notificações e autuações;

d) Apoiar tecnicamente nas atividades de execução ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município de Palmeira das Missões na sua rede de ensino, auxiliando na organização de palestras, campanhas e conferências.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Estimado Mensal – R\$	Preço Estimado anual – R\$
1	Assessoria Ambiental	Mês	12	3.200,00	38.400,00
Total Estimado Anual – R\$					38.400,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

3. DOS PRAZOS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

3.2. Só se iniciam ou vencem os prazos, deste edital, em dia de expediente nesta Prefeitura.

3.3. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

3.4. A assessoria ambiental objeto desta licitação deverá ser efetivada durante um prazo de 12 (doze) meses (CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA), iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, para início da assessoria.

3.5. O prazo de que trata o item **3.3.** poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

3.6. Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

4.1. Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02(dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte, identificando na parte externa:

- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

- Tomada de Preço nº 019/2020

- Data da abertura: 14/04/2020 às 09 horas

- Nome completo da licitante

-.-

- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS

- Tomada de Preço nº 019/2020

- Data da abertura: 14/04/2020 às 09 horas

- Nome completo da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.3. Os documentos exigidos no envelope nº 01-Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os documentos, exigidos no envelope nº 02-Proposta, deverão ser apresentados na forma original, em 01(uma) via, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão da Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identificação oficial com foto.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **5.1.** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) registro comercial, se empresa individual.

II - se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

§ 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (**a** e **b**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta dentro dos limites legais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.5. O benefício de que trata o item 5.4 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura), em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

6.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”. (**Anexo II**)

6.1.3. Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios. (**Anexo III**)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

6.1.4. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(Anexo IV).**

6.1.5. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração.

Parágrafo único - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, os documentos da licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 5 deste edital.

6.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.
- b) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- c) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (**CNDT**).
- e) Certidão de regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.7. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimo-



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

nial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 03 (três) meses.

b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do Tribunal de Contas União.

6.1.8. Qualificação Técnica

a) Prova de registro e quitação no CREA com jurisdição no estado em que for sediada a empresa proponente, a prova de registro e quitação dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, em vigor na data da entrega das propostas, demonstrando que possui como responsável técnico, profissional na área de Engenharia ambiental, ou demais formações similares, desde que complementadas com cursos de pós-graduação em licenciamento ambiental;

a.1) Registro ou inscrição no CREA do estado sede da licitante, e, **quando for o caso, com visto no CREA do estado do Rio Grande do Sul**, se a licitante for de outro estado;

b) Apresentação de atestado de capacitação técnica operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico, comprovando que a empresa licitante está executando ou executou com bom desempenho, serviço pertinente e compatível nas características do objeto da presente licitação (MÍNIMO UM ATESTADO);

c) Apresentação de atestado de capacitação técnica profissional, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado e a respectiva Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional, responsável ou pertencente aos quadros da empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação (MÍNIMO UM ATESTADO);

d) Comprovante de regularidade no Cadastro Técnico Federal AIDA – Atividade e Instrumento de Defesa Ambiental – Consultoria Técnica, junto ao IBAMA.

6.1.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.1.8.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.8.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.1.8.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.2. Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **6. Habilitação** deste edital.

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação, onde deverá ser atendido na sua totalidade.

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

7.4. Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábico e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.

7.5. Deverá constar ainda da proposta, a planilha orçamentária que demonstre os serviços e custos dos serviços objeto da licitação.

7.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

8.2. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço.

8.3. A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

8.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

8.5. A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” serão realizadas sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

8.6. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A desistência desta Municipalidade de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

11.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

11.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

11.6. A contratada deverá apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a execução dos serviços.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. apresentar documentação falsa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

13.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. não manter a proposta;

13.1.7. cometer fraude fiscal;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.5. As penalidades poderão ser registradas no cadastro da contratada.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Em todas as fases, da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

15. DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, e somente se realizarão após a emissão de Notas Fiscais devidamente atestadas o recebimento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e/ou quem a Administração designar para o recebimento do objeto.

16. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Fornecer Assessoria técnica na emissão de laudos e pareceres nos processos de licenciamento a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sempre que solicitados, de acordo com especificações do Termo de Referência, (Anexo I), parte integrante deste certame, independente de transcrição, no decorrer da vigência do contrato.

17. DA VINCULAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18. DO VALOR:

18.1. O valor global máximo, MENSAL, aceitável, objeto desta licitação será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

18.2. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global, MENSAL superior ao valor de 3.200,00 (três mil e duzentos reais), ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

19. DA DOTAÇÃO:

19.1. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual 2020, na seguinte rubrica:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

Projeto/Atividade 2161 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente.

Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A contratante rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se em desacordo com o contrato.

20.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter a descrição dos serviços e o período em que foram realizados, bem como o nº do contrato, e ser entregue mensalmente junto à Fazenda Municipal.

20.3. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio ambiente, ficando, desde já, o Secretário titular, constituído preposto da Contratante para acompanhamento dos serviços.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. As impugnações ao ato convocatório da Licitação serão recebidas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

21.2. Caberá a Comissão de Licitação encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22. DAS RETENÇÕES

22.1. A contratante fará a retenção para a Seguridade Social no percentual definido pela legislação pertinente de acordo com os percentuais legalmente instituídos e também de acordo com as Instruções Normativas do INSS, quando for o caso.

22.2. O município fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor da mão de obra, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

23. DOS ESCLARECIMENTOS:

23.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Permanente de Licitações, ou pelo fone (55)3742-7276 e/ou e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br, com a Comissão Permanente de Licitações.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratante buscar o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

24.2. Cabe a Comissão de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

24.3. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

24.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **3.7.** do item **3.** deste Edital.

24.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

24.6. Este Município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

24.7. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

24.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

24.10. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
Município de Palmeira das Missões/RS, ____ de março de 2020

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 00001144/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

1- OBJETIVO

O presente termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada em Assessoria ambiental na emissão de laudos e pareceres com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

2- DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais na área de assessoria ambiental na emissão de laudos e pareceres ambientais do município, compreendendo os serviços elencados a seguir:

- a)** Assessoria técnica na emissão de laudos e pareceres nos processos de licenciamento a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que se enquadram como impacto local segundo as resoluções do CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 168/2007, 232/2010, e outras que virão de acordo com o que dispõe o art. 69 da Lei Estadual nº 11.520/2000;
- b)** Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Palmeira das Missões, participando de reuniões e assessorando pela correta elaboração do mesmo;
- c)** Assessoria técnica na emissão de laudos e pareceres ao sistema de fiscalização ambiental do município, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, orientando-a na emissão de notificações e autuações;
- d)** Apoiar tecnicamente nas atividades de execução ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município de Palmeira das Missões na sua rede de ensino, auxiliando na organização de palestras, campanhas e conferências.

3- JUSTIFICATIVAS:

3.1. A contratação de empresa especializada em assessoria ambiental deve-se à necessidade emissão de laudos e pareceres nos processos de licenciamento no Município de Palmeira das Missões-RS.

3.2. Considerando a demanda da Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente é necessária a contratação de empresa especializada na área para dar andamento aos trabalhos.

3.3. A contratação de uma empresa especializada e com experiência no ramo, de maneira terceirizada e no preço proposto, terá menos custos ao erário do que o serviço prestado de maneira direta pelo Município e, com a mesma eficiência e diversidade técnica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

4- VALOR DE REFERENCIA

4.1 A proposta financeira deverá ser elaborada levando em conta o seguinte valor de referência global/mensal

Item	Descrição	Preço de referência Mensal
1	Empresa de assessoria ambiental	R\$ 3.200,00

4.2 O certame foi elaborado visando a contratação do serviço tendo como parâmetro os preços praticados atualmente pelo mercado, tendo como meta alcançar, cotações, ainda menores.

5- FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução dos serviços de assessoria ambiental, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei.

6- DA PROPOSTA E DO PREÇO

6.1 Os preços oferecidos na proposta não poderão sofrer aumento durante a vigência do contrato.

6.2 Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital securitárias ou outras decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do edital, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais, como, por exemplo, alimentação da equipe técnica ou carro/combustível para as vistorias, tanto no interior como na cidade).

7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

Fornecer Assessoria ambiental, na emissão de laudos e pareceres sempre que solicitados, no decorrer da vigência do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data da publicação no diário oficial, com validade de um ano, podendo ser prorrogado, respeitando os prazos legais.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos já constantes no edital e na minuta do contrato

Palmeira das Missões, ____ de fevereiro 2020

Flavio Ferrari
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.:

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preço nº 019/2020, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o órgão, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando a empresa que respectivamente representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta da licitante habilitada.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III:

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Tomada de Preço nº 019/2020

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Tomada de Preço N° 019/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS
DA EMPRESA**

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 019/2020

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

_____, em ____ de 2020

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preço para a Licitação nº 019/2020.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;

b)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

5. Cotamos o preço total do objeto da licitação em _____
(_____) de
acordo com o demonstrado nas planilhas orçamentária dos custos e serviços, em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal do licitante

Declaro conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDOR

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

DOCUMENTAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro Comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**C.N.P.J.**); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**(CND Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e , **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se à: **a)** registro ou inscrição na entidade profissional competente.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e, **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#)

– (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ACESSORIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº ____/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000_____/2020.

Os abaixo assinados, de um lado, o MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, representado por seu prefeito municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado contratante, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu responsável, _____, CPF nº _____, aqui denominada contratada, têm justos e acertados entre si, as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais na área de assessoria ambiental na emissão de laudos e pareceres ambientais do município, compreendendo os serviços elencados a seguir:

a) Assessoria técnica na emissão de laudos e pareceres nos processos de licenciamento a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, que se enquadram como impacto local segundo as resoluções do CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 168/2007, 232/2010, e outras que virão de acordo com o que dispõe o art. 69 da Lei Estadual nº 11.520/2000;

b) Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Palmeira das Missões, participando de reuniões e assessorando pela correta elaboração do mesmo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

c) Assessoria técnica na emissão de laudos e pareceres ao sistema de fiscalização ambiental do município, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, orientando-a na emissão de notificações e autuações;

d) Apoiar tecnicamente nas atividades de execução ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município de Palmeira das Missões na sua rede de ensino, auxiliando na organização de palestras, campanhas e conferências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes da Licitação nº 019/2020, modalidade Tomada de Preços, Processo Administrativo nº 00001144/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária de 2020, dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2161 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente (RV-1139)

Despesa = 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ (_____), que multiplicado por 12 (doze) meses, importará num total de R\$ _____ (_____). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada o recebimento dos serviços, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e/ou quem a Administração determinar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de outras cominações legais, prescritas no certame licitatório, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

– advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

– 1% a 10% (um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério da Contratante, quando houver descumprimento das Cláusulas Contratuais.

A multa será descontada do pagamento do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, iniciada a contagem a partir da data da assinatura deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

- amigável, desde que haja conveniência para o município;
- determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos, I a XII e XVII do artigo 78.
- Judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente, ficando, desde já, o Secretário titular da pasta, constituído preposto da Contratante para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no objeto do contrato que impliquem redução, aumento ou substituição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos:

1.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a perfeita realização dos serviços, sua proteção e conservação;
- b) comunicar a Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente ou a fiscalização dos serviços, qualquer ocorrência que possa atrapalhar o bom andamento dos serviços;
- c) assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- d) assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- f) corrigir as expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os contratantes obrigam-se a executar fielmente as cláusulas aqui avençadas, bem como as normas constantes da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

servirão de complemento a este, nos casos omissos, respondendo, cada um, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

Palmeira das Missões/RS, ____ de _____ de 2020.

Município de Palmeira das Missões
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
Nome do Responsável
Cargo/função
Contratada

Servidor
Função / Cargo
Fiscal do Contrato
Portaria ____/2020

Servidor
Função / Cargo
Gestor do Contrato
Portaria ____/2020